

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME 30.317.464/0001-97

Registro da Oferta na CVM sob o nº RFP/2020/007, em 14 de agosto de 2020

Código ISIN das Cotas nº BRXPIECTF003

Classificação ABVCAP/ ANBIMA: Diversificado Tipo 2

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") em conjunto com as instituições intermediárias BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA., BANCO DAYCOVAL S.A., EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CORRETORA GERAL DE VALORES E CâMBIO LTDA., ICAP DO BRASIL CTVM LTDA., MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, NOVA FUTURA CTVM LTDA., NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. E TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA., autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Instituições Contratadas"), comunica, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de até 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) cotas da Terceira emissão de classe única do XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.317.464/0001-97 ("Cotas da Terceira Emissão" e "Fundo", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), representando, inicialmente, o montante de até ("Montante Inicial da Oferta"):

R\$ 500.000.020,55

(quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos),

*O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo), destinado a arcar com os custos da Terceira Emissão, no valor de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois) por Cota da Terceira Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Terceira Emissão.

sendo todas as Cotas da Terceira Emissão escriturais e nominativas, a serem integralizadas pelo Preço de Aquisição (conforme abaixo definido) em moeda corrente nacional, e distribuídas de acordo com a Instrução CVM 400, e com a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Oferta", respectivamente) e podendo tal montante ser (i) aumentado em virtude da distribuição total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial.

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta: O Fundo foi constituído pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"), em 04 de abril de 2018, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do VX VIII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", o qual foi registrado no 6º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1842939, em 5 de abril de 2018. O "Ato do Administrador do VX VIII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", firmado em 7 de março de 2019 pelo Administrador e registrado em 8 de março de 2019 perante o 6º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.864.293, aprovou, dentre outros, (i) a alteração da categoria do Fundo para fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Instrução CVM 578; (ii) a alteração da denominação do Fundo para "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e (iii) os termos aplicáveis à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo. A 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo foi aprovada pelo Administrador, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 42 do Regulamento, por meio de ato particular realizado em 22 de agosto de 2019, registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, em 23 de agosto de 2019, sob o nº 1.874.728. As Cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo foram distribuídas nos termos da Instrução CVM 400. O "Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", firmado em 6 de fevereiro de 2020, conforme rerratificado em 10 de julho de 2020 por meio do "Instrumento Particular de Rerratificação do Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", pelo Administrador, ambos protocolados nas respectivas datas de assinatura perante a CVM, aprovou o regulamento em vigor do Fundo ("Regulamento"). O Fundo está registrado na CVM, nos termos da Instrução CVM 578.



XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura



Nos termos do parágrafo primeiro, artigo 42 do Regulamento, e de acordo com a solicitação prévia do Gestor, o Administrador do Fundo está autorizado a realizar a emissão das Cotas da Terceira Emissão e a presente Oferta, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, observado o capital máximo autorizado do Fundo no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões reais). De tal forma, a Terceira Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definido na página 34 do Prospecto Definitivo) dos atuais Cotistas para a subscrição das Cotas da Terceira Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 10 de julho de 2020, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.890.186, em 13 de julho de 2020, conforme rerratificado pelo Ato particular do Administrador realizado em 31 de julho de 2020, o qual foi registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, sob o nº 1.891.655, em 17 de agosto de 2020, por meio do qual o Público Alvo da Oferta foi retificado (**"Ato do Administrador"**).

O Regulamento encontra-se disponível na rede mundial de computadores do Administrador, da B3 e da CVM, nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Administrador:**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Para acesso ao Regulamento, consulte: www.vortex.com.br (neste *website* clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos).
- **B3**
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fip/fips-listados/ (neste *website*, clicar em "XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA"; no menu disponível logo abaixo do nome do Fundo, clicar em "Outros Documentos" e, por fim, clicar em "Regulamento").
- **CVM:**
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, clicar no campo "Documento Associados" em " Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)", selecionar, no campo "Tipo", na linha do Regulamento, a opção de download do documento no campo "Exemplar do Regulamento").

1.2. Tipo do Fundo: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto não admite o resgate de suas Cotas.

1.3. Prazo de Duração: O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

1.4. Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 2.

1.5. Objetivo do Fundo e Política de Investimento: O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos na seção III do Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

Nos termos do Anexo I do Regulamento do Fundo, "Valores Mobiliários" significam as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas. Nos termos do Anexo I do Regulamento do Fundo, "Ativos Financeiros" significam os (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação certificados de depósito bancário (CDBs), Letras Financeiras, letras de crédito imobiliário (LCIs) e letras de crédito do agronegócio (LCAs); e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Crítérios de Composição de Carteira

Observado o disposto nos parágrafos acima sobre o objetivo do Fundo, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e reproduzida abaixo: O Fundo terá a seguinte política de investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo; (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo; (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades-Alvo. Para maiores informações a respeito da participação do Fundo nas Sociedades-Alvo, veja o Capítulo II (Crítérios Mínimos de Governança Corporativa) da Seção III do Regulamento. Observados os critérios mínimos de governança descritos abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo; (ii) imponham às Sociedades-Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures. Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, parágrafo primeiro da Instrução CVM 578, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no parágrafo acima ou nas exceções previstas na Seção "Política de Investimentos - Critérios de Composição de Carteira" na página 55 do Prospecto Definitivo. O Fundo poderá investir em Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades-Alvo nos quais o Gestor esteja envolvido na estruturação financeira da respectiva operação, desde que o Gestor não receba remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação. Os limites previstos na Política de Investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e descritas nesta Seção não serão aplicáveis durante os prazos de aplicação dos recursos, quais sejam (i) aquele estabelecido no parágrafo 3º do artigo 44 do Regulamento, que é de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente



à data do recebimento dos recursos; e **(ii)** em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item (i) acima considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no parágrafo terceiro do artigo 44 do Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras. Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido. O prazo previsto no parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido. Observada a Política de Investimentos disposta na seção III do Regulamento, o Fundo: **(i)** poderá realizar **(a)** adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades-Alvo, observados os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 6º do Regulamento e na Instrução CVM 578; e **(b)** investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e **(ii)** não poderá realizar investimentos em ativos no exterior. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(a)** quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar as ações e/ou quotas de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de **(i)** ofertas primárias de suas Cotas ou **(ii)** alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o parágrafo abaixo. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no parágrafo terceiro do artigo 44 do Regulamento, que é de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data do recebimento dos recursos.

1.6. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578. As Cotas da Terceira Emissão **(i)** são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da Terceira Emissão e, conforme o caso, as demais Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Terceira Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; **(ii)** correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; **(iii)** não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e **(vii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo **(a)** o Administrador ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(c)** empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo. Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: **(i)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na seção XI do Regulamento. É assegurado aos Cotistas, detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação deste Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43 do Regulamento do Fundo e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas do Fundo devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os boletins de subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas.

1.7. Limites de investimento no Fundo: Nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo esse o Limite Máximo de Investimento. A propriedade de Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

1.8. Auditor Independente: Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.

1.9. Taxa de Administração, Taxa de Gestão Taxa de Performance e Outras Taxas:

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definição constante do Regulamento), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil (conforme definição constante do Regulamento) do mês subsequente à sua vigência, nos termos do artigo 25 do Regulamento. A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica (conforme definido no Anexo I do Regulamento), o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, incluindo Taxa de Gestão (conforme definido no Anexo I do Regulamento) e Taxa de Performance (conforme definido no Anexo I do Regulamento), conforme tabela abaixo:

Taxa de Administração	1,30% do Patrimônio Líquido
Taxa de Administração Específica	Até 0,12% do Patrimônio Líquido



Taxa de Gestão

Até 1,18% do Patrimônio Líquido

Pelos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração Específica. A Taxa de Administração Específica será calculada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (conforme definido no Regulamento), e será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definição constante do Regulamento), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil (conforme definição constante do Regulamento) do mês subsequente à sua vigência. Não obstante o disposto na tabela disposta abaixo, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reajustado anualmente a partir da data de início do Fundo, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o valor da Taxa de Administração Específica seja inferior ao referido montante. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Taxa de Administração Específica (a.a.)
Até R\$ 400.000.000,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,08%

A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em assembleias, reuniões e afins, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem. A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica e da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão. O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como terá direito a receber a Taxa de Performance. O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento) ("**Benchmark**"). A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

TP = $\text{Máx}[0; 20\% \cdot (\text{Rend} - \text{LD})]$

"TP" = Taxa de Performance devida;

"Rend" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo; ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"LD" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

1.10. Escriturador e Custodiante: O escriturador e o custodiante das Cotas é o Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

1.11. Gestor: A gestão do Fundo é realizada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestor**").

1.12. Demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas: Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



2.1.1. Montante Inicial da Oferta: O Montante Inicial da Oferta será de R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Emissão no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão, o qual deverá ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, correspondente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão ("**Custo Unitário de Distribuição**"), perfazendo o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da distribuição total ou parcial do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 100.000.004,11 (cem milhões e quatro reais e onze centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cotas da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) ou de até R\$ 103.785.427,25 (cento e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a até 1.045.697 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentas e noventa e sete) Cotas da Terceira Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("**Lote Adicional**"), conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.

2.1.2. Quantidade de Cotas da Terceira Emissão: A Oferta será composta por até 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, podendo o número de Cotas da Terceira Emissão ser (i) aumentado em virtude da distribuição total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

2.1.3. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas da Terceira Emissão é a Data de Liquidação.

2.1.4. Série: Única.

2.1.5. Aplicação Mínima Inicial: O montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 25.055,06 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão (conforme definido abaixo), e de R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos) considerando o Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição ("**Aplicação Mínima Inicial**"), observado que a quantidade de Cotas da Terceira Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda" e na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" nas páginas 43 e 32 do Prospecto Definitivo, respectivamente.



A aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos cotistas do Fundo que exercerem seu direito de preferência, conforme descrito abaixo.

2.1.6. Montante Mínimo da Oferta, Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão, sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, considerando-se o Preço de Emissão por Cotas da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), ou de R\$ 51.892.763,25 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição (**"Montante Mínimo da Oferta"**). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento. Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas da Terceira Emissão por ele subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Terceira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição. Na hipótese de o Investidor indicar o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Cotistas ou dos Investidores da Oferta, conforme aplicável. No caso de distribuição parcial, o Cotista ou Investidor, conforme o caso, que, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos descritos acima, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado e, consequentemente, o mesmo será automaticamente cancelado. Caso determinado Cotista ou Investidor da Oferta, conforme o caso, já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Cotas da Terceira Emissão, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas ou Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador, conforme aplicável. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e/ou Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO - RISCOS RELATIVOS À OFERTA - RISCOS DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

2.1.7. Preço de Emissão e Preço de Aquisição: O preço de cada Cota da Terceira Emissão, inclusive Cotas Remanescentes, é equivalente ao valor unitário de cada Cota da Terceira Emissão, no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 2 de julho de 2020 de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) descontado o custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja, R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão (**"Preço de Emissão"**), conforme possibilidade prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 42 do Regulamento e conforme determinado no Ato do Administrador, o qual deverá ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, perfazendo o preço de aquisição, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) (**"Preço de Aquisição"**). Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página 102 do Prospecto Definitivo.

2.1.8. Público alvo da Oferta: A Oferta é destinada a: (i) **"Investidores Institucionais"**, quais sejam, fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam aquelas pessoas definidas como tal no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar (**"Investidores Qualificados"**) e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme o caso, seja em quantidade igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão, dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição; e (ii) **"Investidores Não Institucionais"**, quais sejam, Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (os Investidores Não Institucionais em conjunto com os Investidores Institucionais, os **"Investidores"**). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada (**"Instrução CVM 494"**), entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão. Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Terceira Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Terceira Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.

2.1.9. Declaração de Inadequação do Investimento: O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" na página 86 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

2.1.10. Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A Instituição Escriutadora será responsável pela custódia das Cotas da Terceira Emissão que não estiverem depositadas na B3. É vedada a negociação das Cotas da Terceira Emissão do Fundo fora do ambiente de negociação da B3. As Cotas da Terceira Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da Terceira Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. O pedido de admissão das Cotas da Terceira Emissão do Fundo à negociação na B3 foi deferido em 22 de julho de 2020.

2.1.11. Condições de Prazo de Subscrição e Integralização: Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas da Terceira Emissão à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, pelo Preço de Aquisição, observada a Seção “Termos e Condições da Oferta - Forma de Subscrição e Integralização” na página 35 do Prospecto Definitivo. Os Cotistas e os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar, de forma física ou eletrônica, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas ou em consulta formal referente ao mesmo tema a ser convocada por iniciativa do Gestor após o encerramento da Oferta, a respeito da **(a)** alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos Cotistas na emissão de novas Cotas a terceiros, Cotistas ou não; **(b)** substituição da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador do Fundo, pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017; e **(c)** alteração do **(i)** artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto; **(ii)** artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; **(iii)** artigo 8º, caput; **(iv)** artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro; e **(v)** artigo 44, Parágrafo Terceiro, todos do Regulamento, de forma que prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, conforme minuta constante no Anexo II ao Boletim de Subscrição. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não ou, ainda, se abstenha de votar, a respeito dos respectivos temas. A outorga da procuração acima será **facultativa**. A procuração será outorgada para o Gestor do Fundo. A mesma poderá ser revogada pelos Cotistas e os Investidores unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica.

2.1.12. Pessoas Vinculadas: Para os fins da Oferta em referência, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas no itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme previsto na seção “Plano de Distribuição” na página 38 do Prospecto Definitivo.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.13. Instituições Contratadas: O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas da Terceira Emissão (“Instituição Contratada”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”). Para formalizar a adesão das Instituições Contratadas ao processo de distribuição das Cotas da Terceira Emissão, o Coordenador Líder enviará uma carta convite às Instituições Contratadas (“Carta Convite”), sendo certo que, após o recebimento da Carta Convite, as Instituições Contratadas deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição”). A quantidade de Cotas da Terceira Emissão a ser alocada às Instituições Contratadas será deduzida do número de Cotas da Terceira Emissão a ser distribuído pelo Coordenador Líder. As Instituições Contratadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor. Na hipótese de haver descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Contratada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as intenções que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Contratada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciada do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição por ele coordenados. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição.

2.1.14. Destinação dos Recursos: Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme descritos na Seção “Informações relativas às Sociedades-Alvo” na página 84 do Prospecto Definitivo, e de Ativos Financeiros, bem como ao pagamento dos Encargos do Fundo, observado o previsto na Seção “Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos” na página 37 do Prospecto Definitivo.

2.1.15. Regime de Distribuição das Cotas da Terceira Emissão: As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos da Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na página 32 do Prospecto Definitivo.



2.1.16. Direito de Preferência: É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação deste Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão. A quantidade máxima de Cotas da Terceira Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Terceira Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser exercido pelos Cotistas, total ou parcialmente, **(i)** junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 durante o Prazo do Direito de Preferência B3, ou seja, no prazo de 9 (nove) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, portanto, até 28 de agosto de 2020, de acordo com os regulamentos e procedimentos estipulados pela Central Depositária da B3, independentemente de sua adesão à Oferta junto ao Coordenador Líder, ou **(ii)** junto à Instituição Escriutadora durante o Prazo do Direito de Preferência Escriutador, ou seja, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, ou seja, até 31 de agosto de 2020, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Escriutadora, em qualquer uma das seguintes agências especializadas da Instituição Escriutadora:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP

At.: Flávio Scarpelli

Telefone: (11) 3030-7165

E-mail: escriutacao@vortex.com.br

Websíte: www.vortex.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h. Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas **(i)** deverão indicar a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Mínima Inicial; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na Seção “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na Seção 4 “Características da Oferta” na página 32 do Prospecto Definitivo. A integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3. Encerrado o Prazo do Direito de Preferência, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: **(a)** do Fundo; **(b)** do Administrador; **(c)** do Coordenador Líder; **(d)** da B3; **(e)** da CVM; e **(f)** do Gestor, informando o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. Durante o Prazo do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Cotas da Terceira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da Terceira Emissão. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, as Cotas da Terceira Emissão não serão negociáveis. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Cotas da Terceira Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado involuntariamente ou voluntariamente, neste último caso mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o(s) seu(s) Pedido(s) de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

2.1.17. Plano de Distribuição: O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Terceira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Contratadas assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da Terceira Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos: **(i)** a Oferta terá como Público Alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais; **(ii)** observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta e os esforços de tiveram início após (a) a divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores; **(iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, sendo que no caso do material publicitário previsto no artigo 50, caput, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Definitivo à CVM, também nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019; **(iv)** os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, durante o Prazo do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial; **(v)** durante o Período de Subscrição (conforme definido abaixo), o qual se iniciará concomitantemente com o Prazo do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, considerando o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento; **(vi)** o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição pelo mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados), conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta - Oferta Não Institucional” na página 41 do Prospecto Definitivo; **(vii)** após o término do Prazo do Direito de Preferência, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas da Terceira Emissão subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes a serem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta; **(viii)** as Instituições Participantes da Oferta desconsiderarão as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Cotas da Terceira Emissão cujo montante de Cotas Remanescentes solicitadas por Investidor seja superior ao número de Cotas da Terceira Emissão; **(ix)** até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento; **(x)** o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em



Cotas Remanescentes, deverá enviar sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, para o Coordenador Líder, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta - Oferta Institucional” na página 43 do Prospecto Definitivo; **(xi)** no mínimo, 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes; **(xii)** encerrado o Período de Subscrição, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas Remanescentes, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; **(xiii)** as Cotas serão alocadas em observância ao “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, ao “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda” e ao “Critério de Colocação da Oferta Institucional”, conforme descritos nas páginas 43, 43 e 44, respectivamente, do Prospecto Definitivo; **(xiv)** os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, os quais deverão ser enviados pelas Instituições Contratadas ao Coordenador Líder. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimentos, da composição da carteira, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas ao Administrador e ao Gestor, conforme previstas nos capítulos VII e VIII da Seção IV do Regulamento, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo; **(xv)** a colocação das Cotas da Terceira Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; **(xvi)** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. Sem prejuízo do Direito de Preferência, durante o Período de Subscrição, a se iniciar na data de divulgação deste Anúncio de Início, o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Cotas da Terceira Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional. Conforme disposto nesta seção, as Cotas serão alocadas em observância ao “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, ao “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda” e ao “Critério de Colocação da Oferta Institucional”, conforme descritos nas páginas 43, 43 e 44, respectivamente, do Prospecto Definitivo. Não será firmado **(i)** contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Terceira Emissão; ou **(ii)** contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Terceira Emissão.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

2.1.18. Oferta Não Institucional: Durante o Período de Subscrição, que se iniciará juntamente com o Prazo do Direito de Preferência, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Remanescentes, deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO POR ELE ENVIADO(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACATADO(S) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES CONFORME VERIFICADAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO, NO ENTANTO, EVENTUAL EMISSÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO LOTE ADICIONAL.

No mínimo, 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes. A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos: **(i)** fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas), será vedada a colocação de Cotas da Terceira Emissão para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO;** **(ii)** cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na página 32 do Prospecto Definitivo; **(iii)** a quantidade de Cotas Remanescentes adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição; **(iv)** os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até o final da Data de Liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Não Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, o Pedido de Subscrição será automaticamente desconsiderado; **(v)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas da Terceira Emissão correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Aquisição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 47 do Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda” na página 43 do Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas da Terceira Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da



Terceira Emissão, desprezando-se a referida fração; e **(vi)** os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas da Terceira Emissão mediante o pagamento à vista do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii), (iv) e (v) acima e na Seção “Termos e Condições da Oferta - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 47 do Prospecto Definitivo.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À TERCEIRA EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

2.1.19. Critério de Colocação da Oferta Não Institucional: O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas Remanescentes inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição. Caso o total de Cotas Remanescentes objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas), todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

2.1.20. Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda: Caso o total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas) correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas) serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, adotando-se o critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes, até que se esgote o montante de Cotas Remanescentes correspondente a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima), desconsiderando-se as frações de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas) (“Rateio Igualitário e Sucessivo”). Os Investidores Não Institucionais não poderão adquirir Cotas Remanescentes acima do limite de 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Não obstante e conforme acima previsto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes, para que os pedidos excedentes de Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo.

2.1.21. Oferta Institucional: Após o término do Prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos: **(i)** os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Remanescentes, deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, até a Data Limite para Subscrição, indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento; **(ii)** fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, enviadas por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas), será vedada a colocação de Cotas da Terceira Emissão para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO;** **(iii)** os Investidores Institucionais terão a faculdade de condicionar a eficácia de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, em caso de distribuição parcial, conforme previsto na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na página 32 do Prospecto Definitivo; **(iv)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável; **(v)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas Remanescentes objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Aquisição; e **(vi)** os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Aquisição por Cota da Terceira Emissão a que fizerem jus, **à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 15:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.** Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, a ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, será automaticamente desconsiderada. As ordens de investimento e Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) acima, e na Seção “Termos e Condições da Oferta - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 47 do Prospecto Definitivo.

2.1.22. Critério de Colocação da Oferta Institucional: Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.



2.1.23. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional: Durante a colocação das Cotas da Terceira Emissão, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Terceira Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3 quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Cotas da Terceira Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da Terceira Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas), as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que tal regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

2.1.24. Período de Subscrição e Liquidação da Oferta: As ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas pelo Coordenador Líder seguindo os critérios estabelecidos no Prospecto Definitivo, devendo o Coordenador Líder assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. Com base na posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais recebida pela B3 e nas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, no Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, conforme o cronograma indicativo da Oferta previsto na página 51 do Prospecto Definitivo, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. No Dia Útil imediatamente seguinte à Data Limite para Subscrição, ou seja, até o final da Data de Realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição. No caso de distribuição parcial, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá devolvido os valores já depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição ou do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador, conforme aplicável. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, no caso de distribuição parcial, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Subscrição ou sua ordem de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos aos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. Após o encerramento do Período de Subscrição e divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito. A integralização de cada uma das Cotas da Terceira Emissão será realizada em moeda corrente nacional na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, pelo Preço de Aquisição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Terceira Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem de investimento. A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores se dará na Data de Liquidação observados os procedimentos operacionais da B3 e o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes inscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Terceira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

2.1.25. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta: O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação deste Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento



sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado involuntariamente ou voluntariamente, neste último caso mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o(s) seu(s) Pedido(s) de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas da Terceira Emissão, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

2.1.26. Encerramento da Oferta: Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o anúncio de encerramento da distribuição pública das Cotas da Terceira Emissão (**"Anúncio de Encerramento"**), elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Gestor nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, independentemente do número de Cotas que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.

2.1.27. Período de Distribuição e Período de Subscrição: Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Terceira Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início; ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (**"Período de Distribuição"**). Durante o Período de Subscrição, assim entendido o período que será iniciado juntamente com o Prazo do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 11 de setembro de 2020 (inclusive) (**"Período de Subscrição"**), o Investidor Não Institucional indicará no Pedido de Subscrição, entre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretende subscrever. O Pedido de Subscrição deverá ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, e deverá observar a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

2.1.28. Cronograma Indicativo da Oferta: Estima-se que o cronograma tentativo da Oferta será o seguinte:

Evento	Etapas	Data Prevista ^{(1) (2) (3)}
1.	• Protocolo do pedido de registro automático da Oferta junto à CVM	14 de julho de 2020
2.	• Divulgação do Aviso ao Mercado • Divulgação do Prospecto Preliminar	14 de julho de 2020
3.	• Início das Apresentações para Potenciais Investidores (roadshow)	15 de julho de 2020
4.	• Protocolo dos documentos da Oferta junto à CVM para fins de cumprimento de exigências	31 de julho de 2020
5.	• Divulgação do Comunicado ao Mercado ¹ • Nova divulgação do Prospecto Preliminar	31 de julho de 2020
6.	• Registro da Oferta na CVM	14 de agosto de 2020
7.	• Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação do Prospecto Definitivo	17 de agosto de 2020
8.	• Início do período para exercício do Direito de Preferência • Início do Período de Subscrição	18 de agosto de 2020
9.	• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	28 de agosto de 2020
10.	• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na Instituição Escriuturadora • Data de Liquidação do Direito de Preferência	31 de agosto de 2020
11.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência	01 de setembro de 2020
12.	• Data Limite para Subscrição	11 de setembro de 2020
13.	• Data de Realização do Procedimento de Alocação • Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição	14 de setembro de 2020
14.	• Data de Liquidação	18 de setembro de 2020
15.	• Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento	23 de setembro de 2020

⁽¹⁾ As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro com a CVM.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Terceira Emissão, veja a Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 47 do Prospecto Definitivo.

¹ Comunicado ao Mercado referente às alterações realizadas no Prospecto Preliminar em virtude de exigências feitas pela CVM.

XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura



Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta serão publicados e/ou divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

Este Anúncio de Início, divulgado em 17 de agosto de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Administrador:**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP
At.: Marcos Wanderley e Lilian Palacios
Telefone: (11) 3030-7174
E-mail: juridicofundos@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br
www.vortex.com.br (neste *website* clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos > "Anúncio de Início").
- **Coordenador Líder:**
<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, (neste *website*, acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo"; e então, clicar em "Anúncio de Início").
- **CVM:**
www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência ou de quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta, a opção de download do documento no campo "Ações").
- **B3:**
www.b3.com.br. (neste *website*, clicar em "Negociação" no menu superior; e seguida "Renda Variável"; na nova página, logo abaixo da descrição da página de Fundos de Investimento, selecionar a opção "FIP"; no menu disponível à direita clicar em "FIPs Listados"; clicar então em "XP INFRA II FDO DE INV PART IE"; no menu disponível logo abaixo do nome do Fundo, clicar em "Informações Relevantes", categoria "Oferta Pública de Distribuição de Cotas" e, por fim, clicar no no Anúncio de Início, no Anúncio de Encerramento, no Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência ou em quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

3. OUTRAS INFORMAÇÕES



Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Definitivo, e o Regulamento anexo a este, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores da Oferta que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo, incluindo o Regulamento anexo a este, ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 abaixo indicados, nos termos do artigo 42 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Administrador:**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP
At.: Marcos Wanderley e Lilian Palacios
Telefone: (11) 3030-7174
E-mail: juridicofundos@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br
Para acesso ao Prospecto Definitivo, consulte: www.vortex.com.br (neste *website* clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos).
- **Coordenador Líder:**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia, CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4378
E-mail: dcm@xpi.com.br/termodeadesao.rf@xpi.com.br/distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br
Para acesso ao Prospecto Definitivo, consulte: <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo"; e então, clicar em "Prospecto").
- **Gestor:**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Túlio Machado / Eduardo Borges
Telefone: (11) 4871-4432
E-mail: xpie@xpasset.com.br
Website: www.xpasset.com.br/xpinfra
Para acesso ao Prospecto Definitivo, consulte: <https://www.xpasset.com.br/xpinfra/> (neste site selecionar o "Prospecto").

XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

- **B3:**
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fip/fips-listados/ (neste website, clicar em "XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA"; no menu disponível logo abaixo do nome do Fundo, clicar em "Outros Documentos" e, por fim, clicar em "Regulamento").

- **CVM:**
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Website: www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA"; clicar no link do nome do Fundo; acessar clicar no campo "Documento Associados" em " Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)", selecionar, no campo "Tipo", na linha do Regulamento, a opção de download do documento no campo "Exemplar do Regulamento").

Adicionalmente, os termos que não estejam definidos neste Anúncio de Início terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento.

O FUNDO POSSUI COMO RENTABILIDADE ALVO TAXA INTERNA DE RETORNO DE IPCA + 7% (SETE POR CENTO) AO ANO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NO PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 86 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

A data deste Anúncio de Início é de 17 de agosto de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



GESTOR



ADMINISTRADOR

